

Diploma Legislativo n.º 12/73

Verificando-se a conveniência de alterar a redacção do n.º 4 do artigo 19.º do Regulamento da Pesca do Camaráo, aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 50/71, de 29 de Maio, no sentido de facilitar os grandes empreendimentos no sector das pescas;

Ouvido o Conselho Económico e Social;

Usando da competência atribuída pela alínea b) do artigo 135.º da Constituição, o Governador-Geral de Moçambique determina o seguinte:

Artigo único. O n.º 4 do artigo 19.º do Diploma Legislativo n.º 50/71, de 29 de Maio, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 19.º

4. Para garantia do cumprimento dos prazos de execução a que se refere o artigo anterior, o proprietário ou armador prestará uma caução em função do valor das embarcações, de acordo com a avaliação feita pela Direcção Provincial dos Serviços de Marinha; a caução será de 10 por cento para uma embarcação, beneficiando as seguintes embarcações, quando ao mesmo proprietário ou armador tenha sido concedida mais do que uma licença, de redução sucessiva de uma unidade naquela percentagem, até ao limite de cinco licenças; além de cinco licenças é dispensada a caução para aquelas que excedam este número, mas a caução assim calculada só poderá começar a ser liberalizada à medida que as últimas cinco embarcações forem entrando em actividade.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Residência do Governo-Geral de Moçambique, aos 17 de Fevereiro de 1973. — O Governador-Geral, *Manuel Pimentel Pereira dos Santos*.

Diploma Legislativo n.º 13/73

Tornando-se necessário rever a divisão administrativa das áreas que constituem o concelho da Macanga e a circunscrição do Bene, no distrito de Tete, com vista a uma melhor interligação das subdivisões nelas existentes;

Tendo em conta a proposta do Governo do Distrito de Tete;

Nos termos da alínea c) do artigo 12.º do Estatuto Político-Administrativo da Província de Moçambique;

Ouvido o Conselho Económico e Social;

Usando da competência atribuída pela alínea b) do artigo 135.º da Constituição, o Governador-Geral de Moçambique determina o seguinte:

Artigo único. As áreas dos postos administrativos da Chiúta, do concelho da Macanga, e de Vila Gamito, da circunscrição do Bene, são desanexadas destas divisões administrativas e integradas respectivamente na área da circunscrição do Bene e na do concelho da Macanga, ambos do distrito de Tete.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Residência do Governo-Geral de Moçambique, aos 17 de Fevereiro de 1973. — O Governador-Geral, *Manuel Pimentel Pereira dos Santos*.

Portaria n.º 151/73

Tendo a Direcção Provincial dos Serviços de Obras Públicas e Transportes exposto a necessidade de ser declarada urgente a expropriação, por utilidade pública, de duas parcelas de terreno situadas na cidade de Lourenço Marques, destinadas à instalação da Escola de Artes Decorativas;

Reconhecendo-se efectivamente que tal expropriação se impõe por se tratar de terreno em regime de propriedade privada;

Tendo em vista o disposto no n.º 6.º do artigo 2.º da Lei de 26 de Julho de 1912, artigo 1.º da Lei n.º 2030, de 22 de Junho de 1948, Portaria Ministerial n.º 14 507, de 19 de Agosto de 1953, e artigo 1.º e n.º 1 do artigo 4.º do Decreto n.º 43 587, de 8 de Abril de 1961, conjugados com o n.º 2 do artigo 2.º da Portaria Ministerial n.º 23 404, de 28 de Maio de 1968;

Ouvida a Direcção Provincial dos Serviços Geográficos e Cadastrais;

Visto o parecer do Conselho Económico e Social;

No uso da competência atribuída pela alínea c) do artigo 135.º da Constituição, o Governador-Geral de Moçambique manda:

Artigo 1.º — 1. É declarada urgente a expropriação, por utilidade pública, das parcelas de terreno da cidade de Lourenço Marques, abaixo designadas, descritas na Conservatória do Registo Predial da comarca de Lourenço Marques sob o n.º 1335, a fl. 195 v.º do livro B-7, cujo domínio útil se encontra inscrito a favor da firma Wilcken Ackerman e devidamente registadas na matriz predial:

Parcela n.º 3, com a área de 12 757,49 m², confrontando a partir do sul, seguindo por oeste, com as parcelas n.ºs 3A, 2/1, 2/2, 2/3, 2/4, 2/5, 2/6, 2/7, 2/8, 1C7 e 1/VI, Avenida Gomes Freire e Rua Pêro de Alenquer;

Parcela n.º 3A, com a área de 493,02 m², confrontando a partir do sul, seguindo por oeste, com a Avenida 31 de Janeiro, parcelas n.ºs 2/1, 2/2, 2/3, 2/4, 2/5, 3 e Rua Pêro de Alenquer.

2. A planta cadastral com a localização das parcelas a expropriar consta do processo n.º 56 183 do Tombo Geral da Propriedade da Direcção Provincial dos Serviços Geográficos e Cadastrais.

Art. 2.º A importância da indemnização a fixar, nos termos do citado Decreto n.º 43 587, constitui encargo da Direcção Provincial dos Serviços de Educação.

Cumpra-se.

Residência do Governo-Geral de Moçambique, aos 17 de Fevereiro de 1973. — O Governador-Geral, *Manuel Pimentel Pereira dos Santos*.

Portaria n.º 152/73

Tendo os Serviços da Aeronáutica Civil exposto a necessidade de ser declarada urgente a expropriação, por utilidade pública, de parte de uma parcela de terreno situada na ilha da Inhaca, destinada à construção de um campo de aviação;

Reconhecendo-se efectivamente que tal expropriação se impõe por se tratar de terreno em regime de propriedade privada;

Tendo em vista o disposto no n.º 4.º do artigo 2.º da Lei de 26 de Julho de 1912, artigo 1.º da Lei n.º 2030, de